



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEEE 195/2020

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 480/2020 - Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - 18/02/2020 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEEE 195/2020

Referência: 4491649/2019 - Auto: 24168393/2019

Interessado: Waldiria Rabelo Dantas Miranda ME

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PESSOA JURIDICA - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 18 de fevereiro de 2020, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Silvano Marcio Munay Dantas, , objeto de solicitação de relatório de fiscalização Waldiria Rabelo Dantas Miranda Me, Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, prevê que todo contrato escrito ou verbal, para execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que nos termos do inciso I do art. 9º da Resolução nº 1.025, de 2009, a ART de obra ou serviço é aquela relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA; Considerando que a atuada anexou o contrato de locação nº 002282-01/2019, no intuito de comprovar que foi responsável apenas pelo fornecimento dos geradores, contudo o documento apresentado não comprova a alegação contida na defesa, haja vista que foi anexado de forma parcial, não contendo as obrigações da locatária; Considerando que, segundo consta nos autos, o CREA-RN agiu corretamente quando da lavratura do auto de infração em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando-a no art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 e penalidade por infração prevista no art. 73, alínea "a", da Lei 5.194/66; Considerando que, não obstante a alegação apresentada, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, pois não realizou o registro da ART do serviço, nem abriu qualquer protocolo no intuito de regularizar tal situação; Considerando, por fim, o parecer técnico 21.114/2020 - ATE. artigo 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; artigo 73, alínea "a", da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966., , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante do exposto, conhecer a defesa, da pessoa jurídica Waldiria Rabelo Dantas Miranda ME, CNPJ nº 01.158.901/0001-79, para no mérito negar-lhe provimento. Voto pela **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 24168393/2019, com o pagamento da multa pelo seu valor INTEGRAL, pois não houve a regularização do fato gerador., pelo(a) manutenção do(a) relatório de fiscalização: 24168393/2019 do(a) interessado(a) Waldiria Rabelo Dantas Miranda Me. Coordenou a reunião o senhor **Giovanni Luiz Marques Silva**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Augusto Cesar Fialho Wanderley, Roberto Nobrega De Melo, Silvano Marcio Munay Dantas, William Maribondo Vinagre Filho. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 18 de fevereiro de 2020.

GIOVANNI LUIZ MARQUES SILVA
Coordenador da Reunião